



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA 70001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 70001/2023

EMENTA- ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - EXIGÊNCIA DE GARANTIA - 1% DO VALOR DO CONTRATO - VALOR ABAIXO DO EXIGIDO.

I- DA CONSULTA

Trata-se de recurso interposto contra decisão que inabilitou a empresa A AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, conforme publicação de aviso de julgamento da habilitação, em 21 de julho de 2023, por não atender ao item 10.2.6, D do Edital.

É o relatório.

II -DA ANÁLISE

Verifica-se que a empresa A AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, interpôs recurso contra decisão que a considerou inabilitada.

Ao analisar o recurso da empresa, em breve síntese, constata-se que o recurso visa reverter a decisão sobre fato não ensejador da decisão do presidente da CPL.

A empresa impugna a decisão sob o fundamento de que é **“irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação e proposta de preço”**

“SÚMULA TCU Nº 275

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou **garantias que assegurem o adimplemento do**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

A exigência de apresentação de garantia nos contratos se trata de direito discricionário da administração pública, sendo ato legal e idôneo, que visa minimizar os riscos da contratação.

O motivo da inabilitação da empresa recorrente é que não houve o pagamento de 1% do valor do contrato a título de garantia, como determina o art. 34, III da lei de licitações e contratos.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Verifica-se nos autos que a recorrente realizou o pagamento da garantia correspondente a 1% sobre o valor de R\$ 2.196.748,84 (dois milhões cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a R\$ 21.967,49 (vinte e um mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Embora o valor depositado pela empresa esteja correto e tempestivo, houve alteração no edital por meio de provimento do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA FERREIRA LTDA EPP, onde impugnou e constatou irregularidade entre as planilhas.

Realizado a correção, o valor de referência do contrato passou de **R\$ 2.196.748,84 (dois milhões cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)** para **R\$ 2.472.080,45 (dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo realizado nova publicação com nova data para sessão pública em 13 de junho de 2023.

Logo, nesta nova oportunidade para apresentação de documentos de habilitação a empresa deveria ter apresentado o pagamento da garantia referente ao novo valor.

Deste modo, diante da correção realizada no edital alterou-se o valor da garantia, que passou a corresponder a **R\$ 24.720,80 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos)**.

A empresa recorrente não apresentou o pagamento do percentual de 1% correspondente ao valor corrigido do contrato, logo, não cumpriu com as determinações editalícias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

O edital de licitação é o instrumento que estabelece as regras e as condições para a contratação de obras, serviços ou compras pelo poder público. Ele é vinculante, ou seja, obriga tanto a administração quanto os licitantes a cumprirem o que nele está previsto. A não observância do edital pode acarretar diversas consequências, como a desclassificação de licitante.

Portanto, o edital de licitação é um instrumento essencial para garantir a legalidade, a moralidade, a eficiência e a competitividade nas contratações públicas, devendo ser observado rigorosamente por todos os participantes do processo.

Ante o exposto, o parecer desta assessoria é no sentido de se não reconhecer o recurso administrativo interposto pela empresa A AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, por não cumprimento de requisito constante na lei e no edital de aviso.

Registro, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas, não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira e orçamentária, bem como questões de conveniência do poder público Municipal.

Coremas PB, 07 de agosto de 2023

DENIS CAXIAS DE LACERDA
Assessor Jurídico - OAB/PB 28.696